



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.695, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.012.
Proj. Lei nº 096/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.091, de 20 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Assis".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Acrescentado o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.091, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 8º.

Parágrafo Único: Havendo no Município dois ou mais estabelecimentos enquadrados como Farmácia Noturna, na forma do artigo 1º desta Lei, poderão, em dias não coincidentes, uma única vez na semana, funcionar conforme horário estabelecido no artigo 6º, "a" e "b", estendendo-se, no máximo até as 00h:00m."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de Outubro de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Outubro de 2.012.